



ASSUNTO

ORIENTAÇÃO PARA A FISCALIZAÇÃO DE EMPRESAS JUNIORES.

DELIBERAÇÃO Nº 007/2022 - CEP-CAU/RS

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CEP-CAU/RS, reunida ordinariamente por meio de videoconferência, no dia 7 de fevereiro de 2022, no uso das competências que lhe confere o art. 95 do Regimento Interno do CAU/RS;

Considerando a DPO/RS nº 1394/2021, que homologa o entendimento do CAU/RS e esclarecimentos quanto a atividades de extensão;

Considerando a Lei nº 13.267, de 6 de abril de 2016, que disciplina a criação e a organização das associações denominadas empresas juniores, com funcionamento perante instituições de ensino superior;

Considerando o disposto no § 2º do art. 3º da Lei nº 12.378/2010, em que se definiu que “serão consideradas privativas de profissional especializado as áreas de atuação nas quais a ausência de formação superior exponha o usuário do serviço a qualquer risco ou danos materiais à segurança, à saúde ou ao meio ambiente”;

Considerando que tal tema foi pautado inúmeras vezes em reuniões desta comissão e discutido pelos conselheiros da CEP e da CEF desta gestão e da gestão 2018-2020;

Considerando que compete à CEP-CAU/RS, nos termos do Regimento Interno do CAU/RS, propor, apreciar e deliberar sobre medidas de aprimoramento das ações de fiscalização, em consonância com a legislação vigente;

Considerando que o tema já suscitou denúncias no CAU/RS, ensejando diligências da equipe de fiscalização sem que, contudo, restasse claro, naquele momento, qual seria o posicionamento oficial do CAU/RS frente às empresas juniores e escritórios modelo, além de quais providências fiscalizatórias específicas poderiam ou deveriam ser adotadas;

DELIBEROU:

1. Solicitar à Gerência de Fiscalização que identifique todas as Empresas Juniores Registradas no RS, onde se encontram, e a que Universidade pertencem, para encaminhamento desta informação à Comissão de Exercício Profissional;
2. Orientar a Gerência de Fiscalização sobre o que deve ser cobrado quando encontrar empresas juniores durante ação de fiscalização:
 - Contrato Social e CNPJ das empresas;
 - Membros pertencentes (alunos e/ou professores) e descrição dos serviços realizados por cada um deles dentro da empresa;
 - Data de início das atividades;



- Quais projetos realizados desde o início das atividades (ou dos últimos 5 anos) e seus respectivos Responsáveis Técnicos;
 - RRT dos serviços realizados e descrição das atividades realizadas por cada um dos profissionais envolvidos no trabalho;
 - Quais os valores praticados em cada contrato;
 - Registro no Conselho dos respectivos Responsáveis Técnicos.
3. A partir desta juntada de documentação averiguar possível acobertamento, exercício ilegal da profissão, falta ética, possível ausência de RRT, eventual necessidade de Registro de pessoa física ou jurídica (quando for o caso), possível obstrução à fiscalização e adotar a atividade fiscalizatória pertinente;
4. Por encaminhar a presente Deliberação à Presidência do CAU/RS para, nos termos do art. 116, do Regimento Interno do CAU/RS, submetê-la ao Plenário deste Conselho; e
5. Por solicitar que essa Deliberação seja encaminhada à Gerência de Fiscalização.

Porto Alegre - RS, 7 de fevereiro de 2022.

Acompanhada dos votos dos conselheiros Carlos Eduardo Mesquita Pedone, Rafael Artico e Patrícia Lopes Silva, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

Andréa Larruscahim Hamilton Ilha
Coordenadora da Comissão de Exercício Profissional - CEP-CAU/RS